



Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 509/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Pedro Paulo M. Barros, presentes os Auditores Dr. Roberto G. Vieira, Dr. Ricardo M. Sampaio e Dr. Leonardo Rangel, Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, por motivos profissionais não compareceram os Drs. Alberto F. Camargo, Daniel C. Voto e Marcelo C. Zorzenon, reuniu-se às 17h26min do dia 25 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1013/2014

Denunciado: CESC Heips (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data: 01/11/2014

Jogo: SE Rio das Pedras x CESC Heips

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1014/2014

Denunciado: Raquel Lopes Fonseca (atleta do LCD Cabo Frio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Data: 08/11/2014

Jogo: Duque de Caxias FC x LCD/ADDP Cabo Frio

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1015/2014

1º)Denunciado: Rafael dos Santos Monteiro (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Venício Tomas Ferreira dos Santos Fernandes (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data: 12/11/2014

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (adv. Botafogo – OAB/RJ 156923) e Dr. Felipe Amaral (adv. Vasco da Gama – OAB/RJ 189615)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferido pelo Relator a apresentação de prova de vídeo do Botafogo FR. Requerida pela Procuradoria a desclassificação da denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1016/2014

Denunciado: Antônio de Carvalho Nogueira Sobrinho (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data: 08/11/2014

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa x Adelphi FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



6)Processo: nº 1017/2014

Denunciado: Rafael Monteiro Machado (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 12/11/2014

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes
(OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD e por maioria de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Ricardo Sampaio que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD.

7)Processo: nº 1018/2014

1º)Denunciado: Kosmos AS (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Fernando Serrão dos Santos (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Adalberto Lonato da Silva Junior (atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e art. 243-F ambos do CBJD

4º)Denunciado: Marcos Aurélio Gonçalves Gabriel (atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º)Denunciado: Hamilton Carneiro da Silva (treinador do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 243-D (2 vezes), art. 243-F, art. 258 § 2º II, art. 243 caput e art. 243-C todos do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data: 01/11/2014

Jogo: Municipal FC x Kosmos AS

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ 132405) Defesa do árbitro – Defesas ausentes do Kosmos AS e

Municipal FC.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento pessoal: Luiz Fernando Serrão dos Santos (4º árbitro), RG 04348730220 expedida pelo Detran/RJ

“Que o depoente se atrasou para a partida, pois anteriormente tinha combinado com o Sr. Hugo Barreto, árbitro dessa partida de se encontrar em Campo Grande onde ocorreria um jogo no Campo do Sebo, que ao chegar ao local soube que a partida não se realizou por falta de uma das equipes, que o denunciado entrou em contato com o



Sr. Hugo com o objetivo de pegar a súmula, já que este já tinha retornado para sua residência; em razão de desencontro e de problemas no trânsito o denunciado não chegou a tempo de pegar a barca para Paquetá, somente conseguindo ingressar na embarcação às 14h30min.”

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Sr. Luiz Fernando Serrão dos Santos.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 15(quinze) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), ambas convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, levando-se em consideração a aplicação do art. 183 do CBJD, quando a pena maior absorve a pena menor.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aplicação de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação uma vez do art. 243-D do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão de 6 (seis) partidas.

Por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão de 2(duas) partidas.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aplicação de suspensão de 180(cento e oitenta dias), quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 1019/2014

1º)Denunciado: Rodrigo de Oliveira Carrilho (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD



2º Denunciado: Matheus Trindade Gonçalves (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Rafael Maciel Nunes (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 08/11/2014

Jogo: EC São João da Barra x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. COAF - OAB/RJ 132405) – Dr. Marco Aurélio Pacheco (adv. CR Flamengo - OAB/RJ 167939) – Dr. Fabio O. Menezes (adv. São João da Barra - OAB/RJ 82817)

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Depoimento pessoal: **Rodrigo de Oliveira Carrilho (4º árbitro), RG 04324749778** expedida pelo Detran/RJ

“O depoente declara que estava se dirigindo para a FFERJ, com o fito de encontrar os demais integrantes da equipe de arbitragem, para se dirigir ao local da partida de van, no entanto seu carro apresentou falha mecânica e não chegou a tempo, o depoente comunicou ao árbitro seu problema; que o carro do depoente apresentou defeito mecânico às 6h20min da manhã; que o depoente não sabe informar o tempo de deslocamento de Duque de Caxias a São João da Barra; que o depoente não sabe onde se localiza São João da Barra; que o depoente nunca se atrasou bem como nunca faltou para os jogos no qual foi escalado; que a saída da van estava programada para às 07(sete) horas da manhã.

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 com relação aos 2º e 3º denunciados.

Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Sr. Rodrigo de Oliveira Carrilho.

Deferida pelo Relator Dr. Roberto G. Vieira a apresentação de prova de vídeo do CR Flamengo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava suspensão de 15(quinze) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), ambas convertida em advertência e o Dr. Leonardo Rangel que aplicava somente suspenso de 15 (quinze) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 1020/2014

Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 890/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 1021/2014

Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental.

Foi determinado pelo Presidente desta comissão o adiamento do julgamento para que fosse oficiado a FFERJ, para ser solicitada informação acerca da não disponibilização do boleto para pagamento da multa fixada no processo 922/2014.

11)Processo: nº 1022/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Marcus Vinicius Lemos (OAB/RJ 180441)

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 907/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

Pedro Paulo M. Barros
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta